CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I Nº 2 9 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:-

Artigo 1º - Os vencimentos estabelecidos pelo artigo 3º, da lei n. 174, de 5 de setembro de 1952, serão os seguintes:-

Cr$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), ao chefe geral da guarda; Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ao chefe assistente; e, Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), aos guardas subalternos, correspondendo a um aumento de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer à GUARDA NOTURNA, de 3 (três) em 3 (três) anos, todo o equipamento necessário à ela, inclusive uniforme.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o artigo 1º, correrão por conta dos recursos orçamentários, podendo o Poder Executivo pedir suplementação em tempo oportuno.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1956.

GUILHERME LAZARO MARTINEZ
PRESIDENTE

DR. VILSON JUNQUEIRA
1º SECRETÁRIO